

Bei n° 506/94

Autuou a filiação previdenciária da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com o IPSEMIG e das outras previdências.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, usando de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado pela presente lei a firmar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMIG, Convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação Estadual específica, a filiação previdenciária:

I - Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a filiação o município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMIG, sujeitando-se às subsequentes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedece aos termos do respectivo Convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMIG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as previdências complementares, inclusive dotadas de verbas para atender ao parâmetro do Convênio, e outros

Continua

Conforme o art. n° 506/94
eucargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Ao município Cobrará das comp.
as aposentadorias e pensões que não forem afetas
ao IPSEM.

Art. 5º - Observado o disposto no art. 59 da
Lei Estadual n° 9.380, de 18/12/1986, a presente
lei revoga as disposições em Contrário, especial-
mente o Art. 2º, o item I do Art. 3º e o Art. 3º
e o art. 10º da Lei Municipal n° 443/92 de 15
de Janeiro de 1.992, entrando em vigor na data
da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
30 de Setembro de 1.994.

O Prefeito: Ivanir José Duarte.